



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº.1.175

DATA: 26.04.2001

SÚMULA: autoriza o Executivo a firmar convênios com entidades

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guaíra autorizado a firmar convênios com Entidades de Classe, Associações Assistenciais, Culturais, Esportivas, Recreativas, Ambientalistas, de Moradores de Bairros e Sócio-Filantrópicas, sem fins lucrativos, até o limite financeiro de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por ano.

Parágrafo único. Os recursos para cumprimento deste artigo correrão por conta da dotação orçamentária – atividade 15814872.011000 – Contribuições Comunitárias – 3.2.3.3.0 – Contribuições correntes.

Art. 2º. Para habilitação ao convênio o interessado deverá comprovar a existência da personalidade jurídica mediante a apresentação dos documentos a seguir:

- I – Estatuto Social registrado no cartório de Registro Civil;
- II – Ata de fundação da entidade e da eleição dos membros da atual diretoria;
- III – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV – comprovação de efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade.

Parágrafo único. O requerimento do interessado (em formulário padronizado) deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I – autoridade administrativa a que se dirige;
- II – identificação do interessado ou de quem o represente;
- III – domicílio do requerente;
- IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V – data e assinatura do requerente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 26 de abril de 2001.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.